



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 155/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2014



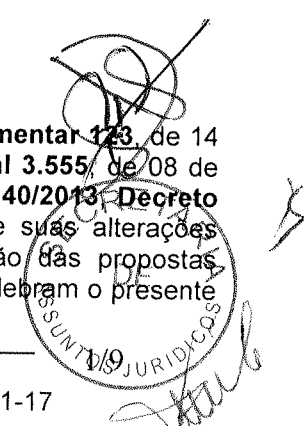
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA APOIO NO PRÉ-PREPARO, PREPARO E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, NA MONTAGEM DE PRATOS E ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PAULISTA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO A EMPRESA 5R SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, nomeado pela **Portaria nº 436/2014**, de 14 de julho de 2014, Sr. **Lauro Santos Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.019.797 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.039.071-68, e residente e domiciliado na Rua Aracatú, nº 448, Bloco 01, aptº 203, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: 5R SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.258.693/0001-69, com sede à Rua Professor Francisco Trindade, nº 454, Campo Grande, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios administradores, o Sr. **José de Sá Pessoa Neto**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.801.408 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 856.195.314-49, residente e domiciliado à Rua Virgílio de Oliveira, nº 76, CEP 52.061-280, Poço da Panela, Recife/PE, e a Sra. **Elivanete da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3.088.866 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 708.992.074-72, e residente e domiciliada à Estrada do Arraial, nº 4.183, Apt. 11, CEP 52.070-230, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 064/2014, Pregão Eletrônico nº 023/2014**, do tipo **menor preço global**, oposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante **Sistema de Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 055/2014**, datada de 21.01.2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2014**, com todos os seus Anexos;
- Ata de Registro de Preços nº 029/2014**;
- A solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 744/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra terceirizada para apoio no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos e entrega de merenda escolar, no Município do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 064/2014**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-03995-00-1

Atividade: 4017

Elemento: 33.90.39

Fonte: 30000

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O valor mensal é de **R\$ 387.723,60 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, e o valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.652.683,20 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Auxiliar de Cozinha.	165	2.349,84	387.723,60	4.652.683,20
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.652.683,20 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).					

5.2 Os locais para a prestação dos serviços objeto deste contrato serão os abaixo relacionados:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
01	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO PEREIRA	Av Radialista Ademar de Oliveira.	Paratibe
02	COL. MUN. JOSÉ FIRMINO DA VEIGA	R. do Sabugi S/N.	Centro
03	CRECHE MUN. JESUS DE NAZARÉ	R. Valfrido Lins de Moraes, 289.	Janga DE

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441.

Fone: 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

04	CRECHE MUN. MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA IRMÃ LINDA (NOVA)	Rua Filipinas, 1790 (Comunidade Chega Mais).	Pau Amarelo
05	CRECHE MUN. TIO ROBERTO	Av. Brasil, S/n.	Maranguape I
06	ESC. MUN. ABELARDO SALES DE SIQUEIRA	R. Sítio Jaguaribe.	Jaguaribe
07	ESC. MUN. AGAMENON MAGALHÃES	R. Sítio Fragoso, S/N.	Sítio Fragoso
08	ESC. MUN. AMARO ALEXANDRINO	R. Ageu Magalhães, 15.	Paratibe
09	ESC. MUN. BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES	R. Valdemar de Oliveira, S/N.	Eng. Maranguape
07	ESC. MUN. COMENDADOR ARTHUR LUNDGREN	Av. Lindolfo Collor, S/N.	Paratibe
08	ESC. MUN. CÔNEGO COSTA CARVALHO	R. Trinta e Três, S/N.	Maranguape I
09	ESC. MUN. DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES	R. Oitenta e Nove, S/N.	Maranguape I
10	ESC. MUN. DRª GÊLDA AMORIM	Av. Lindolfo Collor, S/N.	Paratibe
11	ESC. MUN. EDSON GOMES DO RÊGO	R. Cachoeirinha, 490.	Janga
12	ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN	R. Limoeiro, 456.	Artur Lundgren I
13	ESC. MUN. GOV. CARLOS WILSON CAMPOS	Rua Paudalho, 289.	Janga
14	ESC. MUN. GOV. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	R. Rui Barbosa, 137.	Janga
15	ESC. MUN. HEINZ HERING	R. Cento e Quarenta e Quatro, 16.	Jardim Paulista Alto
16	ESC. MUN. IRMÃ ASSUNTA	Av. Rui Barbosa, 217.	Maria Farinha
17	ESC. MUN. JAIME GONÇALVES BOLD	R. Mal. Hermes, 108.	V. Torres Galvão
18	ESC. MUN. JOÃO FONSECA DE ALBUQUERQUE	R. Projetada N.S.do Ó.	Pau Amarelo
19	ESC. MUN. MANOEL GONÇALVES DA SILVA (MUNICIPALIZADA)	Rua 126.	Maranguape I
20	ESC. MUN. MARCILIO DIAS	R. Manoel Chaves da Costa Figueiroa, nº 623.	Pau Amarelo
21	ESC. MUN. MARIA DAS NEVES	R. Quarenta e Sete, S/N.	Jardim Paulista Baixo
22	ESC. MUN. MARIA LUZIA PESSOA DE ANDRADE	R. A-4, S/N.	Jardim Paratibe
23	ESC. MUN. MARÍLIA RUSSEL PINHO ALVES	R. Panelas, S/N.	Artur Lundgren II
24	ESC. MUN. MINISTRO ETELVINO LINS	R. Vitória Régis, 445.	Janga
25	ESC. MUN. MINISTRO MARCOS FREIRE	R. Nove, S/N.	Maranguape I
26	ESC. MUN. MUMBECA II	R. Sítio Mumbeca, S/N.	Mumbeca
27	ESC. MUN. NOSSA SENHORA DO AMPARO (NOVA)	R. Salvador, nº 350.	Pau Amarelo
28	ESC. MUN. PEDRO AGOSTINHO	R. Gov. Agamenon Magalhães, nº183.	Paratibe
29	ESC. MUN. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	R. Cinquenta e Um, nº 74.	Jardim Paulista Baixo
30	ESC. MUN. PRESIDENTE KENNEDY	R. Edson Borges, S/N.	Aurora
31	ESC. MUN. PROF. PAULO FREIRE (NOVA)	R. Aguazinha, nº 15.	Janga
32	ESC. MUN. PROF. SALVADOR DIMECH (NOVA)	R. Poeta João Neves, nº 1783.	Janga
33	ESC. MUN. PROFª ALGA MARINA	R. Alagoinha, nº 75.	Arthur I
34	ESC. MUN. PROFª JANDIRA WANDERLEY BASTOS	R. Gabão, nº 58.	Eng. Maranguape
35	ESC. MUN. PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ	R. Noventa e Nove, S/N.	Maranguape II
36	ESC. MUN. PROFª RUBENITA DE LIMA CAVALCANTI	R. Petrolina, S/N.	Arthur Lundgren II
37	ESC. MUN. PROFª TEREZINHA CAMAROTTI	Av. João Paulo II, S/N.	Mirueira
38	ESC. MUN. PROFª. NEIDE APARECIDA (MUMBECA I)	R. José Anacleto da Silva, S/N.	Sítio Mumbeca
39	ESC. MUN. ROSA AMÉLIA	Av. João Pereira de Oliveira, 867.	Janga
40	ESC. MUN. RURAL MATA DO RONCA	R. Sítio do Ronca, S/N.	Sítio do Ronca
41	ESC. MUN. SÃO BENTO	R. São Bento, 4414.	Arthur Lundgren I
42	ESC. MUN. SUSIE RÉGIS	R. São Bernardo, S/N.	Jaguarana



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

43	ESC. MUN. ZULIMA PINHO ALVES	R. Cinquenta e Nove, nº 22.	Jardim Paulista Baixo
44	GRUPO ESCOLAR MUN. FREI GUIDO	Av. João Paulo II, 212.	Mirueira
45	ACADEMIA MUN. CÁSSIA CAROLINE	Av. Brasil, nº 15.	Jardim Maranguape
46	ACADEMIA MUN. MARIA LEOPOLDINA	R. Trinta e Nove, nº 05.	Maranguape II
47	EDUCANDÁRIO MUN. MARANATA	Av. Um, nº 01, QD. N.	Alameda Paulista
48	ESC. MUN. ARITHA GYSELE	Rua Equador 926- Loteamento Conceição.	Pau Amarelo
49	ESC. MUN. DANTAS NUNES	R. Petróleo, nº 610.	Pau Amarelo
50	ESC. MUN. EDNA MARINHO	R. São Bernardo, nº 174.	Jaguarana
51	ESC. MUN. EULINA TRAVASSOS	R. Cantor Renato Russo, nº 25.	Riacho da Prata
52	ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN I	R. Gameleira, 06.	Artur Lundgren I
53	ESC. MUN. JARDIM DA FELICIDADE	R. das Tulipas, nº 02.	Jardim Paulista Baixo
54	ESC. MUN. JOAQUIM LIMA	R. Oitenta e Quatro, S/N.	Maranguape II
55	ESC. MUN. LOTEAMENTO CONCEIÇÃO II	R. Belo Horizonte, nº 1065.	Lotº Conceição II
56	ESC. MUN. PROFª. JANDIRA WANDERLEY BASTOS I	R. Estado Unidos, nº 31.	Pau Amarelo
57	ESC. MUN. PROFª. JANDIRA WANDERLEY BASTOS II	Rua Baronesa, 538.	Pau Amarelo
58	ESC. MUN. RAI DE SOL	R. Índia, nº 80.	Lotº Conceição
59	ESC. MUN. SANTA CLARA	R. D-3, nº 1220.	Mirueira
60	ESC. MUN. SÍTIO FRAGOSO	R. Capim Guiné, nº 40.	Sítio Fragoso
61	ESC. MUN. TRIUNFO	Arthur Lundren.	Centro
62	ESC. MUN. MARGARIDA SAMPAIO	R. Projetada, s/n - Loteamento Conceição.	Conceição
TOTAL: 62 (SESSENTA E DUAS) ESCOLAS.			

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até **15 (quinze) dias úteis** do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao Contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

6.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 003/2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

7.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, qual seja, *a partir da onerosidade* **de 14 de agosto de 2014 a 13 de agosto de 2015**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

7.2 O prazo para o início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441.
Fone: 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.2 Disponibilizar à **CONTRATADA** as dependências e instalações físicas para a preparação, porcionamento e distribuição das refeições.
- 8.3 Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços.
- 8.4 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.5 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- 8.6 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.
- 8.7 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do Processo nº 064/2014.
- 8.8 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 8.9 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço de mão de obra a ser prestado, nos termos da legislação vigente.

9.1 Obrigações Gerais:

9.1.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.1.2 Assegurar a manutenção do atendimento adequado.

9.2 Obrigações com a Equipe de Trabalho:

9.2.1 Os funcionários devem sempre apresentar-se corretamente uniformizados, em adequadas condições de higiene durante todo o processo de produção e distribuição alimentícia;

9.2.2 Manter o pessoal em condições de saúde compatíveis com suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos;

9.2.3 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, os laudos dos exames de saúde de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do Contrato;

9.2.4 Manter os funcionários dentro de padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções;

9.2.5 Manter a qualidade e uniformidade no padrão do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;

9.2.6 Garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, quando necessário, pelo menos por outro do mesmo nível, em ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 8.666/1993;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.2.7 Promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndios;

9.2.8 Comunicar ao **CONTRATANTE** quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que direta ou indiretamente responsabilizem o **CONTRATANTE** em seus processos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

10.2.1 Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;

10.2.3 Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;

10.2.4 Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato;

10.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.

10.2.6 Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avançadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.5 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do Contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

10.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

10.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão de que trata na 10.2.1 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

12.1 Na hipótese do prazo do Contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Caberá ao gestor de cada unidade escolar a fiscalização da execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 O Contratante, por intermédio dos Gestores das Unidades Escolares, deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

dos serviços. Deverá ainda verificar diariamente a distribuição dos alimentos. Caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a empresa responsável para verificação do fato, em seguida enviar para o Departamento de Alimentação Escolar a sua descrição.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

14.3 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na Cláusula Quinta deste Contrato.

14.4 Cabe à **CONTRATANTE**, por intermédio dos Gestores das Unidades Escolares, a gestão e/ou fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

14.4.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, acompanhando o cumprimento da execução do escopo contratado;

14.4.2 Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

14.4.3 Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

14.4.4 Aprovar as faturas de prestação de serviços.

14.5 A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

14.6 Para o cumprimento da fiscalização, a **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

14.7 A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1 Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste Termo, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATADA**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no citado diploma legal.

16.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA** mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL


A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

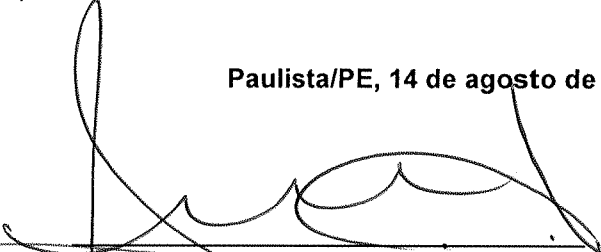
17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 14 de agosto de 2014.



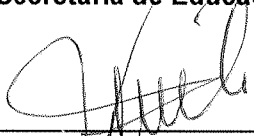
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Lauro Santos Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação



5R Serviços E Eventos Ltda. - EPP
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos


Testemunhas:

CPF/MF:

142.692.104-78

CPF/MF:

03863274-94







Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2014, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2014.

Modalidade de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: 5R SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.; C.N.P.J.:
12.258.693/0001-69.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra terceirizada para apoio no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos e entrega de merenda escolar, no Município do Paulista.

PREÇO GLOBAL: R\$ 4.652.683,20 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: Fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, equivalente ao valor de R\$ 232.634,16 (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

PRAZO (S): Vigência de 12 (doze) meses, qual seja, de 14 de agosto de 2014 a 13 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2014-03995-00-1; Fonte: 30000.

